



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

ANEXO XI

DECRETO DO ATO JUSTIFICATIVO

Nº 12.038 - 15 DE JUNHO DE 2.023



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DECRETO N. 12.038, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a contratação dos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito do território do Município de Muriaé/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso XXI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o transporte coletivo de passageiros no Brasil é um dos maiores desafios para as administrações municipais, tendo em vista a necessidade conjunta de compatibilizar as necessidades de deslocamento da população, os custos de realização dos serviços, a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários e o controle público sobre a prestação adequada dos serviços de transporte;

CONSIDERANDO se tratar de serviço público essencial, o qual deve atender as necessidades sociais merecedor de tratamento prioritário, seja no sentido econômico-financeiro, seja no sentido espaço viário a ele destinado;

CONSIDERANDO que o transporte é um ato social e, como tal, deve ser administrado;

CONSIDERANDO que a execução do serviço público municipal de transporte coletivo deve estar em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da probidade administrativa;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

CONSIDERANDO que o atual sistema de transporte coletivo de passageiros deve ser reformulado, para que haja a modernização da frota de veículos e o implemento de novas tecnologias, tudo visando a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários e ao atendimento satisfatório das atuais condições relativas à distribuição geográfica, aos deslocamentos e à quantidade da população a qual necessita do serviço público de serviços essenciais;

CONSIDERANDO os estudos, levantamentos e avaliações técnicas levadas a efeito pelo Município de Muriaé, através de Consultoria Especializada para a formulação do plano de reestruturação, bem como da implantação do plano de modelagem dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Muriaé;

CONSIDERANDO que o sistema de transporte em todo o Brasil requer, dos poderes públicos, maior criatividade e empenho na otimização dos recursos disponíveis, para busca de soluções às múltiplas questões que afetam tal setor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, a Legislação Federal (Lei de Concessões Lei 8.987/95 e Lei de Mobilidade Lei 12.587/12), e, ainda, a legislação Municipal (Lei Municipal de N° 3.466 de 26 de junho de 2007), asseguram a preservação econômico-financeira da concessão, o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, os direitos dos usuários, política tarifária, do equilíbrio econômico-financeiro e a obrigação de manter serviço adequado;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

CONSIDERANDO que cabe| ao Poder Público “regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação”, cabendo-lhe ainda “aplicar as penalidades

regulamentares e contratuais”, “intervir na prestação dos serviços”, “extinguir a concessão”, “cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão”, e “zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários”, dentre tantos outros poderes-deveres; e

CONSIDERANDO que as características dos serviços públicos de transporte coletivo devem se adequar à estrutura e aos projetos de planejamento urbanístico municipal, os quais primam pela manutenção da qualidade de vida da população, a prestação adequada, na regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

DECRETA

Art. 1º. A concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem prestados no Município de Muriaé deverá ser promovida por meio de processo de seleção pública, por licitação na modalidade de “concorrência”.

Parágrafo único. O processo licitatório deverá ser deflagrado a partir da publicação deste Decreto e ser parametrizado pelas disposições normativas que consubstanciam a legislação indicada no preâmbulo, devendo ser observado, em especial, os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. A execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros promovidos pelo delegatário deverá:

I - abranger todo o território da área urbana do município, conforme diretrizes estabelecidas pelo projeto básico, que integrará o edital do processo licitatório;

II - ser prestado de forma adequada e em consonância com os direitos e obrigações dos usuários, conforme disposto, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Art. 3º. O prazo contratual da concessão dos serviços públicos municipais estabelecidos, a partir da publicação deste Decreto, será de 15 anos, podendo, contudo, ser renovado, nos termos da Legislação Federal e Municipal, em especial a matriz de risco, integrante do processo licitatório.

Parágrafo único. A prorrogação/renovação contratual de que trata o *caput* deverá ser realizada por meio de termo aditivo, e precedida de motivação que externar o interesse público na extensão temporal da relação jurídica eventualmente pactuada com o delegatário.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e por meio do Departamento de Transportes e Trânsito, viabilizar a instauração do processo licitatório de que trata o art. 1º e promover a regularização da concessão e execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 15 de junho de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:673FBB6F